

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

Cloud Serviços de Comunicação Ltda., com sede na Av. Paulista, 777, 15º andar, Sala 11, Bela Vista, São Paulo, CEP 01311-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.328.732/0001-69, doravante denominada “**CLOUD**”; e prestação de Serviço de Comunicação Multimídia outorgada pela Agência Nacional de Telecomunicações (**ANATEL**) doravante denominada “**CLOUD**”; e

USUÁRIO, pessoa física ou jurídica, que aceita os termos e condições deste contrato, através de adesão ao Serviço, doravante denominado “**ASSINANTE**”.

Têm entre si justo e contratado o que segue:

1 OBJETO E SUAS CARACTERÍSTICAS

- 1.1** O objeto deste Contrato é a prestação de Serviço de Comunicação Multimídia, que compreende na prestação de serviço de telecomunicações, prestado em âmbito nacional e internacional, no regime privado, que possibilita a oferta de capacidade de transmissão, emissão e recepção de informações multimídia, utilizando a rede de telecomunicações da **CLOUD** (doravante denominado “serviço” ou “serviços”), especialmente para transmissão de voz por meio do protocolo de internet, em forma de pacote de dados;
- 1.2** A adesão às condições do presente Contrato dar-se-á automaticamente, quando da realização ou recebimento da primeira chamada telefônica, ou por meio de adesão ao formulário da **CLOUD**;
- 1.3** A licença de qualquer software usado pelo **ASSINANTE** em conjunto com os serviços não integra o objeto deste Contrato e, portanto, não fará parte dos serviços. Neste caso, a licença deverá ser concedida mediante a celebração de contratos em separado;
- 1.4** O **ASSINANTE** não concede à **CLOUD** nenhuma exclusividade, reservando-se o direito de utilizar outro fornecedor para a prestação, total ou parcial, de serviço de telecomunicações, inclusive àquele objeto deste Contrato;
- 1.5** O serviço poderá compreender a disponibilização de equipamentos conforme necessidade e solicitação pelo **ASSINANTE** para a utilização dos serviços, mediante adesão às facilidades que a **CLOUD** oferece para seus assinantes;
- 1.6** Os serviços de telecomunicações na modalidade “Serviço de Comunicação Multimídia”, serão prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias por semana, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito e/ou força maior;
- 1.7** Poderão ser agregados a este Contrato serviços adicionais, facilidades e comodidades inerentes à prestação do Serviço e colocados à disposição pela **CLOUD**, mediante simples solicitação do **ASSINANTE** a qualquer tempo, com ou sem a cobrança de valores adicionais;
- 1.8** Para a utilização dos Serviços o **ASSINANTE** deve dispor de conexão com Acesso Banda Larga, a ser prestado por operadora contratada pelo **ASSINANTE**, a seu exclusivo critério. A **CLOUD** não se responsabiliza pela qualidade dos Serviços na hipótese da queda de conectividade ou oscilações por qualquer problema decorrente da conexão banda larga do **ASSINANTE**, ou mesmo na hipótese do **ASSINANTE** dispor de conexão com Acesso discado, em razão da baixa velocidade de tráfego de dados;
- 1.9** A partir da Adesão, nos termos da cláusula 1.2 deste Contrato, resta estabelecido o prazo de até 10 dias úteis para a instalação e, 10 dias úteis para reparo do serviço, ressalvada as

hipóteses previstas na cláusula 1.8;

- 1.9.1 Nos casos de instalação em localidade não abrangida no perímetro de 50 km da sede da **CLOUD**, o equipamento, quando o caso, será enviado via Correios sendo que o suporte será realizado via telefone. Quando houver repasse de equipamentos pela Matriz à Filial do **ASSINANTE**, nos casos cabíveis, o prazo de entrega se iniciará a partir do efetivo recebimento nesta;
- 1.9.2 Caso haja necessidade de visita técnica, esta será realizada no prazo de 10 dias úteis contados a partir da comunicação à **CLOUD** da disponibilidade do **ASSINANTE** para receber a instalação;
- 1.9.3 O reparo pode ser feito via atendimento remoto, no entanto, quando tratar-se de reparo em equipamento, o prazo de 10 dias úteis será contado a partir da chegada do produto enviado via Correios pelo **ASSINANTE** à **CLOUD**;
- 1.9.4 Observado o prazo mínimo estabelecido na cláusula 1.9, os prazos mencionados podem ser alterados mediante solicitação ou conveniência do **ASSINANTE**.

2 DIREITOS DA CLOUD

- 2.1 Constituem direitos da **CLOUD**, além dos previstos na [Lei nº 9.472, de 1997](#), na regulamentação pertinente e os discriminados no Termo de Autorização para prestação do serviço:
 - 2.1.1 Empregar equipamentos e infraestrutura que não lhe pertençam;
 - 2.1.2 Contratar com terceiros o desenvolvimento de atividades inerentes, acessórias ou complementares ao serviço;
 - 2.1.3 A **CLOUD**, em qualquer caso, continua responsável perante a **ANATEL** e os **ASSINANTES** pela prestação e execução do serviço.

3 OBRIGAÇÕES DA CLOUD

- 3.1 Sem prejuízo do disposto na legislação aplicável, **CLOUD** tem a obrigação de:
 - 3.1.1 Prestar serviço adequado na forma prevista na regulamentação;
 - 3.1.2 Apresentar à **ANATEL**, na forma e periodicidade estabelecidas na regulamentação todos os dados e informações que lhe sejam solicitados;
 - 3.1.3 Cumprir e fazer cumprir Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia e demais normas editadas pela **ANATEL**;
 - 3.1.4 Utilizar somente equipamentos cuja certificação seja expedida ou aceita pela **ANATEL**;
 - 3.1.5 Permitir, aos agentes de fiscalização da **ANATEL**, livre acesso, em qualquer época, às obras, às instalações, aos equipamentos e documentos relacionados à prestação do serviço, inclusive registros contábeis, mantido o sigilo estabelecido em lei;
 - 3.1.6 Enviar ao **ASSINANTE**, por qualquer meio, cópia do Contrato de Prestação de Serviço de Comunicação Multimídia e do Plano de Serviço contratado;
 - 3.1.7 Observadas às condições técnicas e capacidades disponíveis nas redes da **CLOUD**, não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na Área de Prestação do Serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede;
 - 3.1.8 Tornar disponíveis ao **ASSINANTE**, com antecedência mínima de trinta dias, informações relativas a alterações de preços e condições de fruição do serviço, entre as quais modificações quanto à velocidade e ao Plano de serviço contratados;
 - 3.1.9 Tornar disponíveis ao **ASSINANTE** informações sobre características e especificações técnicas dos terminais, necessárias à conexão dos mesmos à sua rede, sendo vedada a

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

recusa à conexão de equipamentos sem fundamento técnica comprovada;

- 3.1.10** Prestar esclarecimentos ao **ASSINANTE**, de pronto e livre de ônus, face às suas reclamações relativas à fruição dos serviços;
- 3.1.11** Observar os parâmetros de qualidade estabelecidos na regulamentação e no contrato celebrado com o **ASSINANTE**, pertinentes à prestação do serviço e à operação da rede;
- 3.1.12** Observar as leis e normas técnicas relativas à construção e utilização de infraestruturas;
- 3.2** A **CLOUD** deve proporcionar meios para que o conteúdo do contrato de prestação do serviço e do Plano de Serviço seja acessível aos portadores de deficiência visual;
- 3.3** A **CLOUD**, como Prestadora de Pequeno Porte, deve receber reclamações, solicitações de serviços e pedidos de informação do **ASSINANTE** do serviço e respondê-los ou solucioná-los também por meio da internet;
- 3.4** A **CLOUD** deve manter gravação das chamadas efetuadas pelo **ASSINANTE** ao Centro de Atendimento pelo prazo mínimo de 90 dias, contados a partir da data da realização da chamada;
- 3.5** A **CLOUD** deve zelar pelo sigilo inerente aos serviços de telecomunicações e pela confidencialidade dos dados, inclusive registros de conexão, e informações do **ASSINANTE**, empregando todos os meios e tecnologia necessários para tanto;
- 3.6** A **CLOUD** deve tornar disponíveis os dados referentes à suspensão de sigilo de telecomunicações às autoridades que, na forma da lei, tenham competência para requisitar essas informações;
- 3.7** A **CLOUD** deve manter os dados cadastrais e os Registros de Conexão do **ASSINANTE** pelo prazo mínimo de um ano;
- 3.8** A **CLOUD**, no desenvolvimento das atividades de telecomunicações, deve observar os instrumentos normativos estabelecidos pelos órgãos competentes com vista à segurança e proteção ao meio ambiente;
- 3.9** A **CLOUD** deve tornar disponível ao **ASSINANTE**, previamente à contratação, informações relativas a preços e condições de fruição do serviço, entre as quais os motivos que possam degradar a velocidade contratada;
- 3.10** A **CLOUD** não pode impedir, por contrato ou por qualquer outro meio, que o **ASSINANTE** seja servido por outras redes ou serviços de telecomunicações;
- 3.11** Em caso de interrupção ou degradação da qualidade do serviço, a **CLOUD** deve descontar da assinatura o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos;
- 3.11.1** A **CLOUD**, com antecedência mínima de uma semana, deverá amplamente comunicar ao **ASSINANTE** que será afetado, a necessidade de interrupção ou degradação do serviço por motivo de manutenção, ampliação da rede ou similares, devendo ser concedido abatimento na assinatura à razão de um trinta avos por dia ou fração superior a quatro horas;
- 3.11.2** O desconto deverá ser efetuado no próximo documento de cobrança em aberto ou outro meio indicado pelo **ASSINANTE**;
- 3.12** Quando efetuada a solicitação de manutenção ou conserto pelo **ASSINANTE** e as falhas não forem atribuíveis à **CLOUD**, tal solicitação acarretará cobrança do valor referente à visita ocorrida, cabendo ao **ASSINANTE** certificar-se previamente do valor praticado, à época, pela **CLOUD**;
- 3.13** Às interrupções nos serviços, por causas atribuíveis à **CLOUD**, serão concedidos tão e somente descontos aplicados ao valor mensal, conforme legislação pertinente, recebendo, o **ASSINANTE**, um crédito calculado de acordo com a seguinte fórmula:

VRD =	VMS	* N
	1440	

Onde:

VRD = Valor do desconto.

VMS = Valor mensal do serviço atribuído ao **ASSINANTE**.

N = Quantidade de unidades de períodos de 30 minutos.

- 3.14** A **CLOUD** não será responsável por qualquer falha, interferência ou interrupção dos serviços ora contratados decorrentes de pane no sistema público de energia elétrica, paralisação dos serviços públicos, tempestades e em casos de força maior.

4 DOS DIREITOS DO ASSINANTE

- 4.1** O **ASSINANTE** tem direito, sem prejuízo do disposto na legislação aplicável:
- 4.1.1** Ao acesso ao serviço, dentro dos padrões de qualidade estabelecidos na regulamentação e conforme as condições ofertadas e contratadas;
 - 4.1.2** À liberdade de escolha da Prestadora;
 - 4.1.3** O tratamento não discriminatório quanto às condições de acesso e fruição do serviço;
 - 4.1.4** À informação adequada sobre seus direitos e acerca das condições de prestação do serviço, em suas várias aplicações, facilidades adicionais contratadas e respectivos preços;
 - 4.1.5** À inviolabilidade e ao sigilo de sua comunicação, respeitadas as hipóteses e condições constitucionais e legais de quebra de sigilo de telecomunicações;
 - 4.1.6** Ao conhecimento prévio de toda e qualquer alteração nas condições de prestação do serviço que lhe atinja direta ou indiretamente;
 - 4.1.7** À suspensão do serviço prestado ou à rescisão do contrato de prestação do serviço, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto no Regulamento do Serviço de Comunicação Multimídia;
 - 4.1.8** A não suspensão do serviço sem sua solicitação, ressalvada a hipótese de débito diretamente decorrente de sua utilização ou por descumprimento de deveres constantes da cláusula 5.1 deste Contrato;
 - 4.1.9** O prévio conhecimento das condições de suspensão do serviço, conforme condições previstas na cláusula 6.3 deste Contrato;
 - 4.1.10** Ao respeito de sua privacidade nos documentos de cobrança e na utilização de seus dados pessoais pela **CLOUD**;
 - 4.1.11** À resposta eficaz e tempestiva às suas reclamações, pela **CLOUD**;
 - 4.1.12** Ao encaminhamento de reclamações ou representações contra a **CLOUD**, junto à **ANATEL** ou aos organismos de defesa do consumidor;
 - 4.1.13** À reparação pelos danos causados pela violação dos seus direitos exclusivamente nos termos definidos na cláusula 3.13 e 3.14;
 - 4.1.14** À substituição do seu código de acesso, se for o caso, nos termos da regulamentação;
 - 4.1.15** A não ser obrigado ou induzido a adquirir bens ou equipamentos que não sejam de seu interesse, bem como a não ser compelido a se submeter a qualquer condição, salvo diante de questão de ordem técnica, para recebimento do serviço, nos termos da regulamentação;
 - 4.1.16** Ter restabelecida a integridade dos direitos relativos à prestação dos serviços, a partir da purgação da mora, ou de acordo celebrado com a **CLOUD**, com a imediata exclusão de informação de inadimplência sobre ele anotada;

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

- 4.1.17 A ter bloqueado, temporária ou permanentemente, parcial ou totalmente, o acesso a comodidades ou utilidades solicitadas, conforme detalhamento do plano de serviço;
- 4.1.18 À continuidade do serviço pelo prazo contratual;
- 4.1.19 Ao recebimento de documento de cobrança com discriminação dos valores cobrados; e,
- 4.1.20 Ao acesso, por meio eletrônico, correspondência ou pessoalmente, a seu critério e sem qualquer ônus, ao conteúdo das gravações das chamadas por ele efetuadas ao Centro de Atendimento ao usuário da **CLOUD**, em até dez dias.

5 DOS DEVERES DO ASSINANTE

- 5.1 São deveres do **ASSINANTE**, sem prejuízo dos demais deveres estabelecidos pela regulamentação vigente e por este Instrumento;
 - 5.1.1 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações;
 - 5.1.2 Preservar os bens da **CLOUD** e aqueles voltados à utilização do público em geral;
 - 5.1.3 Efetuar o pagamento referente à prestação do serviço, observadas as disposições do Regulamento de Comunicação Multimídia;
 - 5.1.4 Providenciar local adequado e infraestrutura necessários à correta instalação e funcionamento de equipamentos da **CLOUD**, quando for o caso;
 - 5.1.5 Somente conectar à rede da **CLOUD** terminais que possuam certificação expedida ou aceita pela **ANATEL**;
 - 5.1.6 Levar ao conhecimento do Poder Público e da **CLOUD** as irregularidades de que tenha conhecimento referentes à prestação do serviço;
 - 5.1.7 Indenizar a **CLOUD** por dano ou prejuízo a que der causa, por infringência de disposição legal, regulamentar ou contratual, independentemente de qualquer outra sanção;
 - 5.1.8 Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais junto à **CLOUD**;
 - 5.1.9 Responsabilizar-se inteiramente pela aquisição, manutenção e proteção de sua rede interna de modo que não cause danos, que impeça a invasão de rede e eventuais prejuízos causados na utilização do serviço pelo **ASSINANTE** e terceiros;
 - 5.1.10 A utilizar terminais que obedeçam aos padrões e características técnicas estabelecidas nas normas e regulamentos aplicáveis;
 - 5.1.11 Não utilizar o serviço ora contratado indevidamente de forma a infringir qualquer contrato de licença de usuário relevante, ou de maneira fraudulenta ou ilegal, nem auxiliar ou permitir que terceiros o façam, sob pena de rescisão imediata do presente Contrato, assegurado o direito da **CLOUD** de ser ressarcida pelas perdas e danos decorrentes do uso indevido, ilegal ou fraudulento. Para os fins do presente instrumento, o uso indevido, fraudulento ou ilegal inclui, mas não se limita a:
 - 5.1.11.1 Obtenção ou tentativa de obtenção do serviço através de quaisquer meios ou equipamentos com a intenção de evitar o pagamento da contraprestação devida;
 - 5.1.11.2 Interferência no uso do serviço por outros usuários e uso do serviço com violação de lei ou que possa resultar em ato ilegal;
 - 5.1.11.3 Fornecer qualquer serviço particular a terceiros, que seja considerado ilegal;
 - 5.1.12 Utilizar adequadamente o serviço, os equipamentos e as redes de telecomunicações, preservando os bens da **CLOUD** e aqueles voltados à utilização do público em geral.

6 PREÇOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 6.1 Pelo uso do Serviço, o **ASSINANTE** pagará à **CLOUD**, os valores dispostos na Tabela de Preços do Plano escolhido pelo **ASSINANTE**;
- 6.2 O não pagamento dos serviços prestados até a data do vencimento sujeitará o **ASSINANTE** ao pagamento de multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor em

CONTRATO DE ADESÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO MULTIMÍDIA

atraso acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a partir do dia seguinte ao do vencimento, calculado pro rata die, corrigidos monetariamente pelo Índice IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;

- 6.3** Após 5 (cinco) dias úteis de atraso no pagamento da fatura, será suspensa a prestação dos serviços objeto deste contrato;
- 6.4** O Plano de Serviço que contemplar franquia de consumo deve assegurar ao **ASSINANTE**, após o consumo integral da franquia contratada, a continuidade da prestação do serviço mediante pagamento adicional pelo consumo excedente, mantidas as demais condições de prestação do serviço;
- 6.5** A criação de novos tributos ou contribuições, alteração das alíquotas expressas nos Planos de Serviços ou novas interpretações pelas autoridades fiscais quanto à arrecadação de impostos serão refletidos de forma automática, majorando ou reduzindo, conforme o caso, o valor a ser faturado pelos serviços;
- 6.6** O pagamento se dará através de documento de cobrança a ser enviado no endereço da prestação de serviço, ou no endereço escolhido pelo **ASSINANTE**, ou ainda, no endereço eletrônico informado pelo **ASSINANTE**;
- 6.7** O **ASSINANTE** poderá questionar débitos contra ele lançados pela **CLOUD**, pois o **ASSINANTE** acompanhará, de forma gratuita, o seu consumo do serviço prestado, no caso da modalidade pré-paga e, no momento da fatura, na modalidade pós-paga;
- 6.7.1** O **ASSINANTE** poderá questionar débitos contra ele lançados pela **CLOUD**, por telefone, correspondência ou via internet, apontando os itens de divergência e sua justificativa;
- 6.7.2** Os valores contestados, reconhecidos como procedentes, serão restituídos ao **ASSINANTE** como crédito na próxima fatura, ou ainda, por outro meio indicado pelo **ASSINANTE**;
- 6.8** O não recebimento da fatura de prestação de serviços pelo **ASSINANTE**, seja por extravio, ou qualquer outro motivo, não é justificativa para o não pagamento, devendo, nessas hipóteses, o **ASSINANTE** entrar em contato imediato com a **CLOUD**, para verificação do valor devido e orientação sobre a efetivação do pagamento até a data de vencimento, sob pena de, não o fazendo, incorrer em todos os encargos moratórios;
- 6.9** O valor, a forma de medição e os critérios de cobrança dos serviços prestados estão estabelecidos no Plano de Serviço optado pelo **ASSINANTE**;
- 6.10** Os valores decorrentes da prestação do Serviço poderão ser reajustados depois de decorridos 12 (doze) meses de vigência da Tabela de Preços, pelo IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice que venha a substituí-lo;
- 6.11** No preço acordado não está embutida qualquer previsão inflacionária, na pressuposição de que a economia se manterá estável. Neste sentido, ainda serão aplicadas ao Contrato, as disposições legais referentes ao seu equilíbrio econômico-financeiro e à redução da periodicidade de reajustes dos preços contratuais, adotando-se nessa hipótese a menor periodicidade admitida pela lei ou regulamentos.

7 COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

- 7.1** A **CLOUD** manterá Central de Atendimento ao **ASSINANTE**;
- 7.2** A Central de Atendimento da **CLOUD** está apta para receber, processar e adotar as providências cabíveis às solicitações, comunicações e reclamações realizadas pelo **ASSINANTE**;
- 7.2.1** Todas as reclamações, comunicações, dúvidas ou solicitações do **ASSINANTE** deverão ser realizadas diretamente à Central de Atendimento da **CLOUD** por meio do (11)

3711-5000, correio eletrônico dirigido ao e-mail contato@cloudcom.com.br, ou ainda, correspondência dirigida à Av. Paulista, 777, 15º andar, Sala 11, Bela Vista, São Paulo, CEP 01311-000;

- 7.3** O **ASSINANTE** poderá acompanhar o andamento de sua reclamação e/ou solicitação mediante telefonema à Central de Atendimento da **CLOUD**, bastando, para tanto, informar o número de ordem da solicitação e/ou reclamação que lhe for indicado pela **CLOUD**.

8 DA VIGÊNCIA E EXTINÇÃO

- 8.1** O presente contrato vigorará por prazo indeterminado, podendo ser rescindido pelo **ASSINANTE** a qualquer tempo, além das hipóteses da cláusula 8.2 a seguir;
- 8.2** Contrato de Prestação do SCM pode ser rescindido:
- 8.2.1** A pedido do **ASSINANTE**, a qualquer tempo e sem ônus, ressalvadas as contratações com prazo de permanência, conforme previsto em cláusula anterior; ou,
- 8.2.2** Por iniciativa da **CLOUD**, ante o descumprimento comprovado, por parte do Assinante, das obrigações contratuais ou regulamentares;
- 8.2.3** A desativação do serviço, decorrente da rescisão do Contrato de Prestação do SCM, deve ser concluída pela **CLOUD** em até vinte e quatro horas, a partir da solicitação, sem ônus para o **ASSINANTE**, devendo ser informado imediatamente o número sequencial de protocolo, com data e hora, que comprove o pedido;
- 8.2.4** A rescisão não prejudica a exigibilidade dos encargos proporcionais decorrentes do Contrato de Prestação do SCM;
- 8.2.5** A **CLOUD** deve permitir que o pedido de rescisão pelo **ASSINANTE** do contrato do SCM possa ser feito, de forma segura, por meio do Centro de Atendimento ou Setor de Atendimento, por correspondência registrada e por quaisquer outros meios por ela definidos;
- 8.3** Além das hipóteses de rescisão, o contrato será extinto nos casos de falta de pagamento pelo **ASSINANTE**, após 30 (trinta) dias, contados da data do vencimento da última fatura, podendo haver a inclusão do CPF/CNPJ do **ASSINANTE** nos Órgãos de Consulta Pública de Proteção ao Crédito nos termos da regulamentação e legislação em vigor;
- 8.4** O **ASSINANTE** adimplente pode requerer à **CLOUD** a suspensão, sem ônus, da prestação do serviço, uma única vez, a cada período de doze meses, pelo prazo mínimo de trinta dias e o máximo de cento e vinte dias, mantendo a possibilidade de restabelecimento, sem ônus, da prestação do serviço contratado no mesmo endereço;
- 8.4.1** É vedada a cobrança de qualquer valor referente à prestação de serviço, no caso da suspensão prevista na cláusula 8.4 deste Contrato;
- 8.4.2** O **ASSINANTE** tem direito de solicitar, a qualquer tempo, o restabelecimento do serviço prestado, sendo vedada qualquer cobrança para o exercício deste direito;
- 8.5** Sem prejuízo do disposto nos itens anteriores, a **CLOUD** poderá rescindir o presente Contrato nos casos de utilização do Serviço pelo **ASSINANTE** de forma fraudulenta ou com o propósito de lesar terceiros ou a própria **CLOUD**. Durante a apuração desses fatos, a **CLOUD** terá o direito de suspender a prestação do Serviço. Em qualquer hipótese, o **ASSINANTE** fica obrigado a pagar pelo Serviço prestado até a data da sua efetiva interrupção;
- 8.6** O término do Contrato não eximirá o **ASSINANTE** do pagamento das notas fiscais/faturas eventualmente pendentes de quitação, devidas em decorrência do Serviço prestado e não pago.
- 8.7** Havendo extinção do Plano de Serviço escolhido pelo **ASSINANTE**, este será migrado

automaticamente para o Plano que vier a substituí-lo, conforme legislação preceitua.

9 DISPOSIÇÕES GERAIS

- 9.1** O **ASSINANTE** declara, neste ato, que possui pleno conhecimento do escopo da prestação do Serviço objetivado neste Contrato e no Plano escolhido pelo **ASSINANTE** e de todas as informações necessárias ao bom uso do mesmo;
- 9.2** A falta ou atraso, por qualquer das partes, na execução de qualquer direito oriundo do presente Contrato não implicará em renúncia ou novação, devendo ser interpretado como mera liberalidade, podendo o direito ser exercido a qualquer tempo, a não ser que as partes, de mútuo acordo, disponham expressamente o contrário;
- 9.3** Se qualquer cláusula deste Contrato for considerada, por Juízo competente, contrária à lei, o referido dispositivo deverá ser aplicado na maior extensão permitida, permanecendo os demais dispositivos em pleno vigor e eficácia;
- 9.4** Faz saber que o endereço da **ANATEL** corresponde a SAUS Quadra 06, Bloco F, 2º andar, Brasília - DF, CEP: 70.070-940;
- 9.5** O **ASSINANTE** poderá consultar toda legislação da **ANATEL** no site da mesma, a saber www.anatel.gov.br e adquirir cópia integral da Resolução do Serviço de Comunicação Multimídia na biblioteca da Anatel, no seguinte endereço eletrônico: <http://legislacao.anatel.gov.br/resolucoes/2013/465-resolucao-614>;
- 9.6** O número do telefone da Agência Reguladora **ANATEL** é 1331;
- 9.6.1** Pessoas com deficiências auditivas se valerão do telefone 1332 da **ANATEL**, devendo utilizar qualquer telefone adaptado;
- 9.7** O **ASSINANTE** desde já autoriza a **CLOUD** a divulgar seu nome como fazendo parte de sua relação de clientes. O **ASSINANTE** poderá cancelar a qualquer tempo a autorização prevista nesta cláusula, mediante aviso prévio, por escrito à **CLOUD**;
- 9.8** O presente Contrato se encontra disponível no site da **CLOUD** e registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica sob o nº 1302006.

10 SUCESSÃO E FORO

- 10.1** O presente Contrato obriga herdeiros e/ou sucessores, hoje e a qualquer tempo, sendo eleito o foro Central da Comarca São Paulo como o competente para dirimir eventuais dúvidas na interpretação ou na execução deste Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.